



**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato  
RFB/Copol nº 2/2017. Contratação de  
serviços gráficos (item 3: Diagramação do  
Caderno Fato Gerador)**

Aos 30 dias do mês de janeiro de 2018, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB** em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Sr. Nilton Costa Simões, Coordenador-Geral de Programação e Logística, de conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, de outro lado, a empresa **Tikinet Edição Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.267.097/0001-70, estabelecida na rua Santanésia, 528, 3º andar, Cj.31, Butantã, São Paulo-SP, neste ato, representada pelo Sr. Carlos Eduardo Chiba, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG de nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na rua Paulo Franco, 354 – aptº 31, São Paulo-SP, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o constante do Processo nº 10166.728777/2016-79, o Primeiro Termo Aditivo ao contrato para contratação de serviços gráficos às Unidades da Receita Federal do Brasil, (item 3: Diagramação do Caderno Fato Gerador), conforme quantidades, especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 11/2016 e seus Anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – O presente Termo Aditivo tem por objeto a *prorrogação da vigência do Contrato RFB/Copol nº 2/2017*, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, pelo período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO – VIGÊNCIA** – Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 31 de janeiro de 2018, o prazo de vigência do contrato, sendo seu término em 30 de janeiro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO** – A contratação do objeto dar-se-á pelo preço estimado global de R\$ 2.588,80 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais, e oitenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão na Natureza de Despesa 33903963, Unidade Gestora 170010, ficando a emissão do empenho e posterior pagamento a cargo da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E EFICÁCIA** – O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em atendimento ao que determina o inciso “I” do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no inciso “I” do parágrafo 2º do art. 333 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.



AB



**PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO** – Compete à CONTRATANTE providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o caput do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

**NILTON COSTA SIMÕES**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CARLOS EDUARDO CHIBA**  
Tikinet Edição Ltda

Carlos Eduardo Chiba  
Sócio Tikinet Edição Ltda  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Nome: Antonio Pedro Leme de Barros  
Sócio Tikinet Edição Ltda  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]

Nome: SERGIO JULIUS BARROSO

